

## CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2020–ARP/PMM/SEMED ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 087/2020 (PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL-FME.)**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0212001/2020 – ARP/PMM/SEMED – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2020 QUE ENTRE SÍ CELEBRAM, DE UM LADO A PRFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA – SEMED, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA EIRELI CNPJ nº:07.346.264/0001-40, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ:/MF nº **27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon, nº 5330, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, representada por sua Secretária, Sra. **KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 221474 – SSP/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Passagem Mucajá, nº 213, Bairro: Sacramenta, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.120-080, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA EIRELI** CNPJ nº:07.346.264/0001-40. Insc. Est.152455280, Endereço: Alameda Moça Bonita, 97, Castanheira, Cidade: Belém, Estado :-Pará CEP: 66.645-010 / Fone/Fax 3235-5609, e-mail: arraislicitacao@gmail.com / [financeirogp4@hotmail.com](mailto:financeirogp4@hotmail.com), representada por **ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**, CPF:659.048.772-34, Carteira de Identidade nº: 3334764 Paraense, Brasileira, Sócia-Proprietária, Solteira Endereço: Rua Boa Ventura Da Silva 1289, Umarizal, Belem/PA, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços – SRP Nº 087/2020**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Veículos Pesados pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA.
- 1.2.** Os itens a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
479	Serviço Motor – Veículos Pesados	Unidade	06	R\$ 2.273,00	R\$ 13.638,00
480	Serviço Caixa – Veículos Pesados	Unidade	10	R\$ 1.394,50	R\$ 13.945,00
481	Serviço Diferencial – Veículos Pesados	Unidade	15	R\$ 983,00	R\$ 14.745,00
482	Serviço Freio – Veículos Pesados	Unidade	10	R\$ 968,00	R\$ 9.680,00
483	Serviço Suspensão – Veículos Pesados	Unidade	10	R\$ 1.043,00	R\$ 10.430,00
488	Serviço Direção – Veículos Pesados	Unidade	10	R\$ 915,00	R\$ 9.150,00
489	Serviço Elétrico – Veículos Pesados	Unidade	10	R\$ 1.012,50	R\$ 10.125,00
490	Serviço Mola – Veículos Pesados	Unidade	10	R\$ 952,00	R\$ 9.520,00
491	Serviço Alinhamento – Veículos Pesados	Unidade	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
492	Serviço Balanceamento – Veículos Pesados	Unidade	60	R\$ 87,00	R\$ 5.220,00
<b>VALOR TOTAL:</b> (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)					<b>R\$ 102.453,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

**2.1.** A empresa deverá entregar os materiais, conforme especificado em cada item, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, localizado na Rua Alfredo Calado, nº 555-A, Bairro: Mirizal, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, assim como nas escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do município de Marituba/PA, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Coordenadoria de Apoio Operacional e Logístico - CAOL, os quais deverão ser entregues no horário de 08:00hs às 14:00hs de segunda-feira à sexta-feira;

**2.2.** A prestação do serviço se dará de forma fracionada, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Contratante;

**2.3.** O prazo de prestação é de no máximo 05 (cinco) dias a contar da autorização da Secretaria de Educação do Município – SEMED, para a prestação de serviços;

**2.4.** A prestação de serviços de manutenção veicular, será de maneira parcelada, a critério da CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Educação – SEMED considera oportuno e conveniente à entrega a partir do momento de sua solicitação;

**2.5.** A empresa é responsável pela qualidade do serviço prestado, de modo que, caso seja constatado na entrega, avaria nos serviços realizados, ou posteriormente à entrega ficar evidenciado avaria(s) ou qualquer problema que inviabilize a sua utilização, deverá o fornecedor efetuar a substituição ou refazer o serviço sem custos;

**2.6.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultante da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, modelo, na proposta, se for o caso.

**3.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**3.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**3.1.5.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.1.6.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e

com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**3.1.7.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a prestação do serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**3.1.8.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da prestação do serviços, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**3.1.9.** Executar a prestação do serviços, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**3.1.10.** Se após o recebimento definitivo da prestação do serviço for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA;

**3.1.11.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

**3.1.12.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente prestação do serviços, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

**3.1.13.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Efetuar o empenho da despesa, no qual constará a dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**4.3.** Receber provisoriamente o (s) objeto (s) mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**4.7.** Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

**4.8.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA**

**5.1.** O valor do presente Contrato é de R\$ **102.453,00 (CENTO E DOIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)** estando incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

**5.2.** O prazo de vigência do Contrato terá seu início a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5.2.** Em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.



## CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I - por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II - amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - judicial**, nos termos da legislação.

6.2. No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá desde de que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

**I - Advertência escrita** – comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II - Multa**, observado os seguintes limites máximos:

**a) 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

**b) 2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

**c) 20% (vinte por cento)** sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

**III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Estadual pelo prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificado, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**8.3.** Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com a prestação de serviços;

**8.4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A CONTRATADA fica ciente de que deverá apresentar à CONTRATANTE, ao fim de todos os meses:

- a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
- b) Certidão Negativa do INSS (CND);
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

**8.5.** Na nota fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços prestados com as informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da dotação orçamentária específica;

**8.6.** As notas fiscais devem vir acompanhadas da cópia do empenho;

**8.7.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

**8.8.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer

ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

**8.9.** A CONTRATANTE não fica obrigada a contratar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com os serviços prestados;

**8.10.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170, de 25 de julho de 2007;

**8.11.** Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA, através do servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a)** Conferência e Avaliação dos serviços prestados;
- b)** Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c)** Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente da execução da Adesão de Ata de Registro de Preços, de forma que o empenho ocorrerá conforme § 3º, do art. 60, da Lei nº 4.320/64, bem como ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

#### **Dotação Orçamentaria: Exercício 2020.**

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.00 – Recursos Ordinários
<b>Classificação Institucional:</b>	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
<b>Funcional Programática:</b>	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.00 – Recursos Ordinários
<b>Classificação Institucional:</b>	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
<b>Funcional Programática:</b>	12.122.0005.2287.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
<b>Classificação Institucional:</b>	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
<b>Classificação Institucional:</b>	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0005.2026.0000 – Manutenção do Programa Salário Educação.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
<b>Classificação Institucional:</b>	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0005.2028.0000 – Manutenção do Programa Transporte Escolar - Fundamental.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.31 – Transferência de Recursos do FNDE.
<b>Classificação Institucional:</b>	02.02.10 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0005.2028.0000 – Manutenção do Programa Transporte Escolar - Fundamental.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
<b>Classificação Institucional:</b>	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB.
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

<b>Fonte do Recurso:</b>	0.1.38 – Transferência de Recursos do FUNDEB.
<b>Classificação Institucional:</b>	02.04.04 – Fundo de Manut. Desenv. Educação Básica – FUNDEB.
<b>Funcional Programática:</b>	12.361.0048.2284.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – 40%.
<b>Natureza da Despesa:</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas:

**I – Unilateralmente** pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites, permitidos por lei;

**II – Por acordo das partes:**

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessário a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**13.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**13.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**13.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO**

**14.1.** Poderá haver prorrogação do(s) contrato(s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**15.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** Entregar os materiais preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, conforme IN nº 01 de 19/01/2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria;

**19.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**19.3.** Este Contrato será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Marituba, na imprensa oficial e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

**19.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**19.4.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 02 de dezembro de 2020.

**KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**  
**CNPJ/MF nº 27.329.624/0001-03**  
**CONTRATANTE**

**ARRAIS SERVIÇOS MECANICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGISTICA**  
**EIRELI**  
**CNPJ/MF nº 07.346.264/0001-40**  
**ANA PAULA RODRIGUES PANTOJA DA CRUZ**  
**CPF:659.048.772-34**  
**Sócia-Proprietária**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_